

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 7/2020

Processo: CF-01201/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta CP nº 007/2020_GT SIC

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação de um Grupo de Trabalho Técnico para solucionar os problemas encontrados no SIC referentes ao cadastramento das Instituições de Ensino e seus cursos, registro/vistos dos profissionais pelos Creas.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, aprova a proposta advinda do Crea-BA, Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos, de seguinte teor:

Situação Existente

O Sistema de Informações Confea/Crea – SIC não vincula o cadastramento do título do profissional com o cadastro de Instituições de Ensino, não permite o lançamento das mudanças das razões sociais da Instituição de Ensino, bem como o lançamento das atribuições profissionais no período da formação do egresso.

Observa-se que nos vistos dos profissionais estão sendo anotadas as atividades da ART do Crea onde estes pedem o visto, e não aquelas concedidas pelo Crea de origem, como determinado pela legislação vigente.

Proposição

Instituição pelo Confea de um Grupo de Trabalho Técnico com até cinco especialistas dos Creas, podendo ser um funcionário de Crea por Região Geográfica, e até dois funcionários do Conselho Federal, todos da área de Tecnologia de Informações, com o intuito de levantar e propor soluções para os principais problemas envolvendo o cadastramento de instituições de ensino e cursos e as atribuições dos profissionais egressos dos mesmos no Sistema de Informações Confea/Crea — SIC, considerando os seguintes aspectos, entre outros:

CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SEUS CURSOS: 1 - Criar no SIC campo para o cadastramento do número do e-MEC no cadastro da Instituição de Ensino, devendo ser obrigatório; 2 - Vincular o cadastro do profissional ao cadastro da Instituição de Ensino, tomando como referência o respectivo número do e-MEC; 3 - Possibilitar no SIC o cadastramento das atribuições dos profissionais por data da graduação, instituição de ensino e o curso, permitindo o cadastro das denominações sociais anteriores da Instituição de Ensino e o lançamento das atribuições profissionais no período da formação do egresso; 4 - Permitir a inclusão das restrições nas atribuições dos profissionais.

A Comissão Permanente responsável pelo assunto deverá traçar as diretrizes para o funcionamento desse grupo técnico, especialmente definindo a quantidade e modo de como se darão as reuniões presenciais em Brasília e aquelas por meio de videoconferência.

Justificativa

Essa seria uma forma de constituir o banco de dados das Instituições de Ensino, dos cursos e registros/vistos de profissionais com informações verídicas, confiáveis e que demonstrem a realidade dos registros/vistos dos profissionais em todo o País.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1.007/2003 do Confea; Resolução nº 1.010/2005 do Confea; Resolução nº 1.012/2005 do Confea; Resolução nº 1.073/2016 do Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para análise e deliberação, com posterior envio ao Plenário do Confea, devendo essa Comissão Permanente traçar as diretrizes para o funcionamento do grupo, especialmente definindo a quantidade e modo de como se darão as reuniões presenciais em Brasília e aquelas por meio de videoconferência.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Presidente do Crea-PB Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

	Criação de um Grupo de Trabalho Técnico para solucionar os problemas encontrados no SIC								
PROPONENTE	Colégio de Presidentes				CONFEA				
PROPOSTA	Proposta CP N° 007/2020								
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	АB	STENÇÃO	OBSERVAÇÃO			
AC: Eng. Agr. Ca	arminda Luzia Silva Pinheiro	X							
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis						Ausente			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior		X							
AP: Eng. Civ. Ed	son Kuwahara	X							
BA: Eng. Civ. Lu	is Edmundo Prado de Campos	X							

CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota			Ausente
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X		
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X		
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X		
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X		
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges			Ausente
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X		
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X		
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves			Ausente
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão		X	
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X		
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho			Ausento
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X		
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X		
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X		
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X		
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X		
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto			Ausente
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann			Ausente

X Aprovado por unanimidade Aprovado p		 nioria	Não Aprovado	
Desempate do Coordenador				
TOTAL:				
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia				Ausente
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão (322.339.064-20)**, **Presidente do Crea-PB**, em 17/02/2020, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0304525** e o código CRC **06A90C51**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01201/2020

SEI nº 0304525